



## DOCUMENTA HISTORICA

«Do Antigo Regime ao Liberalismo 1750-1850» é o resultado de um seminário de história realizado em Lisboa que teve como base de apoio um certo diagnóstico da conjuntura da investigação histórica em Portugal e envolveu a consideração de uma multiplicidade de vectores. Um deles foi sem dúvida a identificação de novas gerações de historiadores que têm fornecido contributos significativos para o alargamento verificado.

Nesse caso estão os organizadores deste volume que através dos textos aqui apresentados nos procuram fornecer, à luz de novas concepções e perspectivas historiográficas, novos e interessantes aspectos desse período histórico.



OUTRAS OBRAS PUBLICADAS:

- ESTUDOS HISTÓRICOS E ECONÓMICOS — I VOL. V 805 002 7  
As Vilas do Norte de Portugal  
Alberto Sampaio
- ESTUDOS HISTÓRICOS E ECONÓMICOS — II VOL. V 805 003 7  
As Póvoas Marítimas  
Alberto Sampaio
- QUESTÕES COLONIAIS V 805 006 2  
Luciano Cordeiro
- HISTÓRIA DAS IDEIAS REPUBLICANAS EM PORTUGAL V 805 007 2  
Teófilo Braga
- A INQUISIÇÃO ESPANHOLA V 805 008 7  
A. S. Turberville
- TEÓFILO BRAGA E OS REPUBLICANOS V 805 009 7  
Dossier pessoal de José Relvas  
(Organização de Carlos Consiglieri)
- A FORMAÇÃO DO ESPAÇO ECONÓMICO NACIONAL V 805 010 7  
PORTUGAL — 1810-1913 — I VOL.  
David Justino
- A FORMAÇÃO DO ESPAÇO ECONÓMICO NACIONAL V 805 011 9  
PORTUGAL — 1810-1913 — II VOL.  
David Justino
- A FUNDAÇÃO DO IMPÉRIO PORTUGUÊS — 1415-1580 — I VOL. V 805 012 8  
Bailey W. Diffie e George D. Winius

Se deseja receber informações  
pormenorizadas ou livros já  
publicados, peça o catálogo ao  
seu livreiro, preencha o postal  
que poderá encontrar nesta  
edição ou solicite ainda, através  
de um simples postal, informações  
periódicas para:

VEGA  
Gabinete de Edições  
Rua João Saraiva, 36-3.º  
1700 LISBOA — Telef. 80 95 79

ORG. DE FERNANDO MARQUES DA COSTA,  
FRANCISCO CONTENTE DOMINGUES

e  
NUNO GONÇALO MONTEIRO

DO ANTIGO REGIME AO LIBERALISMO  
1750-1850

DO ANTIGO REGIME AO LIBERALISMO — 1750-1850  
Org. de Fernando Marques da Costa,  
Francisco Contente Domingues  
e Nuno Gonçalo Monteiro  
Colecção: Documenta Historica  
© Vega

*Direitos reservados em língua portuguesa*  
por Vega, Limitada  
Rua João Saraiva, 36-3.º  
1700 LISBOA — Telef. 80 95 79

Sem autorização expressa do editor, não é permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que tal reprodução não decorra das finalidades específicas da divulgação e da crítica.

*Editor:* Assírio Bacelar  
*Capa:* Ricardo Passos  
*Fotocomposição:* Sotecla, Lda.  
*Impressão e acabamento:* Grafestal - Estarreja  
Depósito Legal n.º 28475/89

# DO ANTIGO REGIME AO LIBERALISMO

1750-1850

Organização de  
Fernando Marques da Costa,  
Francisco Contente Domingues  
e Nuno Gonçalo Monteiro

**vega**

## Forças de segurança e modos de repressão (1760-1823)

José Subtil\*

### INTRODUÇÃO

Os limites impostos às comunicações a este Seminário — *Do Antigo Regime ao Liberalismo (1751/1850) — perspectivas de síntese* — não nos permitem tratar o tema dos *modos de repressão*, mesmo de uma forma genérica, pelo que achamos oportuno circunscrevê-lo e restringi-lo. Falaremos portanto e, apenas, das estruturas policiais e da natureza da filosofia a adoptar pelas forças de segurança, no período compreendido entre 1760 e 1823, com especial incidência na conjuntura Vintista, justamente por nessa altura se definirem novos objectivos e princípios programáticos para a segurança nacional. Limitar-nos-emos, ainda, às discussões nas Cortes Extraordinárias e Ordinárias e ao projecto do Governo, da autoria do ministro José da Silva Carvalho.

A história dos modos de repressão está, de facto, por fazer e escrever. Os estímulos que têm mobilizado a recente historiografia portuguesa na área da História Institucional e Política não proporcionaram, ainda, a incursão neste terreno, tanto ao nível estrutural como conjuntural.

Todo o poder, mesmo na dimensão popular ou libertadora, é sempre uma atitude que hostiliza e proíbe, que tem necessidade de provar-se e fazer-se provar, permitindo a desobediência mas não a desautorização. Tem-no feito de diferentes maneiras, mais rústicas, mais delicadas, menos irracionais ou não. Mas a tecnologia do poder é, sempre, a estratégia que conduz a que os outros acreditem *nisso* nessa necessidade, beata ou difusamente ou, então, à força.

\* Escola Superior de Educação de Viana do Castelo.

Na nossa comunicação procuraremos analisar parte das estruturas do poder na transição do Antigo Regime para o Liberalismo que corresponde à protagonização da construção do Estado-Nação que o mesmo é dizer da centralização do poder e da gestão burocrática.

### *A monarquia absoluta*

A administração de Pombal já reconhecia a urgência em substituir as estruturas de controlo da sociedade. Nove anos depois da criação da Intendência Geral da Polícia, D. José — o «Príncipe Clementíssimo», no prefácio a um diploma legal que regula a punição dos que não guardam sigilo, enuncia o princípio teórico de que todo o castigo deve ser moderado e proporcionado ao delito, mostrando preocupação pelo desajustamento do código criminal regulado pelo Livro Quinto das Ordenações Filipinas. No período mariano-joanino será criada por Decreto de 1778 uma comissão para a reforma de toda a legislação sendo encarregado, em 1783, da parte do Direito Público e Direito Criminal, o jurista de Coimbra Dr. Pascoal de Melo Freire. O seu projecto de código criminal marca um importante passo na abolição do clausurado das velhas Ordenações e nos fundamentos do próprio Direito. Curiosamente, pela mesma altura, o Dr. Diogo Inácio de Pina Manique, apresentará propostas para uma nova estruturação da Intendência Geral da Polícia.

Foram as necessidades estruturais da centralização e do civilismo do Estado Pombalino que levaram à criação da Intendência Geral da Polícia da Corte, e do Reino, em 25 de Junho de 1760<sup>(1)</sup>. O primeiro Intendente, Desembargador Inácio Ferreira Souto<sup>(2)</sup>, era homem de confiança do Marquês de Pombal, tinha sido colegial de S. Pedro, na Universidade de Coimbra, conselheiro do Rei e feito parte do Juízo de Inconfidência que sentenciou os pretensos autores do atentado contra D. José.

A nova instituição policial era, porém, mais uma repartição administrativa do que um verdadeiro corpo de intervenção. Dirigia e coordenava os actos dos vários ministros criminais e civis, como corregedores de comarca, juizes do crime, juizes de fora e juizes ordinários sendo responsável, directamente pela segurança em Lisboa. Para conseguir satisfazer estes objectivos na capital utilizava forças policiais constituídas por tropa de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> linhas que as autoridades militares emprestavam. No resto do Reino as forças que tinham por missão fazer cumprir as leis e outras determinações eram formadas por corpos de milícias, as Ordenanças, cujo recrutamento e enquadramento pertenciam aos capitães-mores, coadjuvados por um sargento-mor. Os corpos de Ordenanças tinham, inicialmente, sido criados para a defesa militar do território mas vieram, com

o tempo, a acumular funções policiais formando companhias umas a pé, outras a cavalo.

Se é certo que a Monarquia Absoluta se dispensava, ainda, de certas funções que as distribuía pela aristocracia e a nobreza aceitando, portanto, um equilíbrio de poder e uma estratégia repressiva de perfil aleatório e arbitrário, também é certo que existe uma nova política de Estado no sentido da centralização e burocratização.

Vinte anos depois do aparecimento da Intendência, mais precisamente em 18 de Janeiro de 1780, o Dr. Diogo Inácio de Pina Manique<sup>(3)</sup> tomou posse como Intendente Geral depois de ter exercido o cargo de Juiz do Crime do Bairro do Castelo. Durante 25 anos, até à sua morte em 1805, estará à frente da Polícia, notabilizando-se pela reorganização dos serviços e a criação da Guarda Real da Polícia. Pina Manique apercebeu-se, desde o início do mandato, da incapacidade para impor a autoridade visto não comandar qualquer corpo de polícia mas ser, ao contrário, um funcionário de gabinete. Para ultrapassar esta impotência fundamental viria a propor a D. Maria a criação de uma força permanente que estivesse, exclusivamente, ao seu serviço.

Depois de várias hesitações, por razões económicas e políticas, foi criado — em 1801 — um corpo de polícia denominado Guarda Real da Polícia, para actuar na cidade e termo de Lisboa, constituído pelos melhores soldados, de idade até 30 anos e solteiros, enquadrados em corpos de Infantaria e Cavalaria. Uma guarda idêntica seria criada para a cidade do Porto, sete anos depois, em 1808<sup>(4)</sup>.

Apesar de estas alterações, a nova força policial retratava ainda o compromisso com os militares, visto a Guarda Real obedecer disciplinadamente ao General Comandante das Armas e só no exercício das suas funções ao Intendente Geral da Polícia. Esta duplicidade de hierarquias e o carácter elitista da força de intervenção estiveram na origem de conflitos de autoridade entre o Intendente, o Comandante da Guarda e os Corpos Militares das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Linhas. A situação agravar-se-ia por o responsável da Guarda Real ser o Tenente-Coronel Jean Victor, Conde de Novion, futuro servidor e funcionário dedicado de Junot.

Uma desconfiança por parte de Pina Manique que se acentuaria com os «perigosos e incendiários» contágios da Revolução Francesa que tinham vindo a atribuir à Intendência o papel de caça aos «pedreiros-livres», papel mais de polícia política do que de força de segurança pública.

Com a morte de Pina Manique, a Intendência desvalorizou-se em relação à Guarda Real. Esta foi reforçada nos seus efectivos e o novo Intendente, Lucas Seabra da Silva, cedeu grande parte da sua autoridade. Após as invasões francesas assisteu-se à desorganização destas duas instituições que passaram a servir os interesses imperiais.

Entre 1811 e 1820 será responsável pela Polícia João de Matos Vasconcelos Barbosa de Magalhães sem que se tenham verificado sintomas de vitalidade; bem pelo contrário, foram agravadas as dissensões entre o Comando da Guarda Real e militares desafectos à linha de orientação do Marechal Beresford.

## A revolução liberal de 1820

### *O debate nas Cortes Extraordinárias e Ordinárias*

As primeiras reflexões em matéria de segurança pública coincidiram com a abertura das Cortes Extraordinárias e Constituintes. O deputado Manuel Fernandes Tomaz propôs, desde logo, a criação de uma Comissão de Segurança, formada por três membros do Congresso, para impulsionar medidas conducentes à salvaguarda da ordem e segurança, e que trabalharia em cooperação com o Executivo. Na mesma altura, o seu colega Pimentel Maldonado alvitrava a necessidade de, com urgência, se constituir uma Guarda Nacional — composta por todos os portugueses capazes de usarem armas — que substituiria as Ordenanças e as Guardas Reais.

Desencadearam-se, entretanto, as primeiras reacções ao papel e estatuto desempenhados pela Intendência Geral da Polícia.

Depois do regresso de D. João VI do Brasil e formação do novo Governo, as pastas das Secretarias dos Negócios da Justiça e do Reino passaram a ter novos responsáveis. O primeiro Intendente da Polícia pós 24 de Agosto de 1820, Filipe Ferreira de Araújo e Castro<sup>(5)</sup> torna-se Secretário de Estado dos Negócios do Reino, tendo como colega de Governo, na Secretaria dos Negócios da Justiça, um homem do Sinédrio, José da Silva Carvalho<sup>(6)</sup> antigo companheiro nas jornadas da luta liberal e cúmplice do movimento do campo de S. Ovídio.

É neste alinhamento político que, na penúltima semana de Agosto, é apresentada ao Congresso a reestruturação das Guardas Reais, plano apoiado pelos deputados Borges Carneiro, Girão, Miranda e Freire, com o objectivo de operacionalizar o combate à criminalidade, sobretudo nas cidades do Porto e Lisboa. Foi decidido baixar o projecto à Comissão de Guerra para o apreciar e formalizar medidas concretas.

É só, porém, nos finais de 1821 que se começam a tomar medidas claras na alteração do *status quo*, quando da discussão dos artigos 144 e 145 do projecto da Constituição<sup>(7)</sup> referentes ao capítulo VI, *Da força militar*. No seu formulário estabelece-se a criação de corpos de milícias nacionais<sup>(8)</sup>, apontando para a já desejada Guarda Nacional conforme, depois, estipulará a Constituição, uma força «composta de todos os cidadãos que a lei não exceptuar; serão sujeitas exclusivamente a Autoridades civis; seus oficiais serão *electivos* e *temporários*; não poderão ser

empregados sem permissão das Cortes fora dos seus distritos»<sup>(9)</sup>. Estas disposições remetiam para futuras leis a organização e regulamentação destes novos serviços.

Quase em simultaneidade com o debate do texto constitucional, em finais de Janeiro de 1822, os deputados Sarmento e Margiochi submetem às Cortes o projecto de abolição da Intendência Geral «considerando que a instituição da Intendência Geral da Polícia está em contradição com o sistema do governo constitucional da monarquia portuguesa»<sup>(10)</sup>. Segundo o articulado do projecto as autoridades que, até então, estavam obrigadas a dar conhecimento das participações à Intendência Geral da Polícia fá-lo-iam, de futuro, para a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. O controlo dos passaportes passaria a ser feito pelos magistrados territoriais e o «sossego, tranquilidade pública e observância das leis» ficaria a cargo dos juízes do crime ou seus substitutos. O debate deste projecto teve lugar um mês depois<sup>(11)</sup> — defendido com entusiasmo pelo deputado Sarmento com o argumento de que a polícia, tal como existia, era uma verdadeira autoridade judicial — portanto inútil — além de incompatível com a filosofia do sistema liberal. Segundo o co-autor do projecto, a Intendência foi criada nas «desgraçadas circunstâncias» da monarquia portuguesa do tempo do Marquês de Pombal e, mais tarde — à época da Revolução Francesa — serviu para, com «desmedida autoridade», travar a propagação dos princípios revolucionários.

As críticas que surgiram tiveram a ver com a viabilidade do projecto e, evidentemente, com a eficácia das novas estruturas. Foram intérpretes destas preocupações os deputados Guerreiro e Trigoso que colocaram, com ênfase, o exemplo dos problemas na cidade de Lisboa, mostrando-se cépticos quanto à capacidade de resposta dos ministros de bairro e, ao mesmo tempo, alertaram para o facto de só ser oportuno extinguir a Intendência depois de se «adoptar outro qualquer meio de a substituir». Na realidade, não se tinha trabalhado, minimamente, na organização da Guarda Nacional, já debatida e aprovada em Congresso, obrigando o Estado Vintista a usar ainda os aparelhos da época absolutista que, apesar de serem contestados e incapazes, eram os únicos disponíveis para a importante tarefa da segurança pública. Foi por estas razões adiada a aprovação do projecto, optando-se antes pela espera de soluções mais consistentes. Algum tempo depois, em Maio de 1822, o Intendente da Polícia — Manuel Marinho Falcão de Castro — pressiona a renovação do sistema pedindo a demissão do cargo e a abolição da própria Intendência por «ser oposta ao sistema liberal, omitida na Constituição, desnecessária na organização actual» e existir, pendente nas Cortes, um projecto para a sua extinção<sup>(12)</sup>.

Durante aproximadamente um ano a situação não conheceu evolução assinalável e Marinho de Castro garantiu, precariamente, a responsabilidade do cargo que exercia. Foi no primeiro trimestre de 1823 que, finalmente, se concretizaram as duas mudanças esmiuçadas desde a abertura das Cortes: a formação da Guarda Na-

cional e o desaparecimento da Intendência, mantendo-se, todavia, os corpos das Guardas Reais nas cidades de Lisboa e Porto. O plano para a organização da nova força, de âmbito nacional, deu entrada nas Cortes Ordinárias em 10 de Março de 1823 para cumprimento, aliás, das directrizes constitucionais<sup>(13)</sup>. Nesta força seriam utilizados «cidadãos probos» entre os 25 e 50 anos, exceptuando-se militares de 1.ª e 2.ª linhas, os de serviço na armada, criados, vadios, clero regular, jornaleiros e todos os que não possuissem faculdade para exercer o direito de voto<sup>(14)</sup>: «Estas guardas têm por objecto principal defender a Constituição política da monarquia de 1822, manter a tranquilidade pública, obedecendo às respectivas autoridades civis em tudo que for relativo a este objecto». Com pequenas emendas, o projecto foi aprovado na sessão de 29 de Março de 1823<sup>(15)</sup>, três dias depois de ter sido aceite, sem qualquer discussão, a extinção da Intendência Geral da Polícia, por ser «monstruosa e repugnante em os governos constitucionais» sob proposta de Agostinho José Freire, António Marciano de Azevedo e José Liberato Freire de Carvalho.

### *O plano repressivo da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça*

Em finais de 1822, quinze meses decorridos da tomada de posse como Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, José da Silva Carvalho apresenta às Cortes um extenso relatório onde traça, em pormenor, o programa e a estratégia a implementar no Reino para salvaguarda da ordem e segurança públicas<sup>(16)</sup>.

Trata-se de um verdadeiro plano de embotamento do cidadão que procurámos sistematizar em essência e concepção através do Gráfico I, ilustração de um projecto arduo e meticuloso, baseado num sofisticado aparelho de prevenção pelo qual o Estado montava um verdadeiro cerco para manietar toda a actividade à margem da lei. A materialização desta nova doutrina enuncia-se, em primeiro grau, na re-activação e aperfeiçoamento do sistema de vigilância, via passaportes, posto em causa pela deficiente funcionalidade e percuciente uso que dele faziam as autoridades do absolutismo. Os assertos propostos parecem, todavia, contribuir mais para a alienação do sistema do que, propriamente, para o justificarem. Uma complicadíssima rede de passaportes — cujos modelos o próprio Ministro sugere — tinha por objectivo controlar os passos do viajante ou forasteiro<sup>(17)</sup>.

Esta fiscalidade desdobrar-se-ia em três áreas específicas: movimento de entradas e saídas do Reino, circulação na capital, e movimento interno do país sempre que a deslocação fosse além de três léguas. Em qualquer dos casos, os passaportes conteriam indicações e sinais do seu proprietário, tempos de permanência e rotas que pretendiam seguir. Os registos, averbamentos e movimentos faziam parte de

uma lista elaborada pelas autoridades locais que, por sua vez, as remetariam ao delegado da polícia de cada distrito por onde desejava o viajante deslocar-se, com especificidade do tipo de actividade, motivo das visitas e locais de pernoita.

A circulação na capital teria dois géneros de tratamento: um, referente aos que a visitassem com assiduidade, caso em que usufruíam do direito a uma cédula com validade de seis meses, renovável por idênticos períodos; outro, para os que a visitavam esporadicamente, cumprindo-se, neste caso, o estipulado para o uso corrente dos passaportes. A cidade era, para o efeito, flanqueada nos pontos geográficos mais importantes, onde um corpo especial de guardas exercia o ofício de fiscalizar e registar os passaportes com posterior informação ao ministro do bairro a que se destinava o visitante.

Este serviço, no resto do país, seria assegurado pelas chamadas «guardas de barreira», isto é, a polícia que velava pela inviolabilidade das barreiras que se ergueriam à volta das localidades mais importantes, vilas e cidades. O sistema de cédulas aplicar-se-ia, também, às pessoas que habitassem as cercanias das grandes terras e que «nelas entram diariamente para comprar e vender».

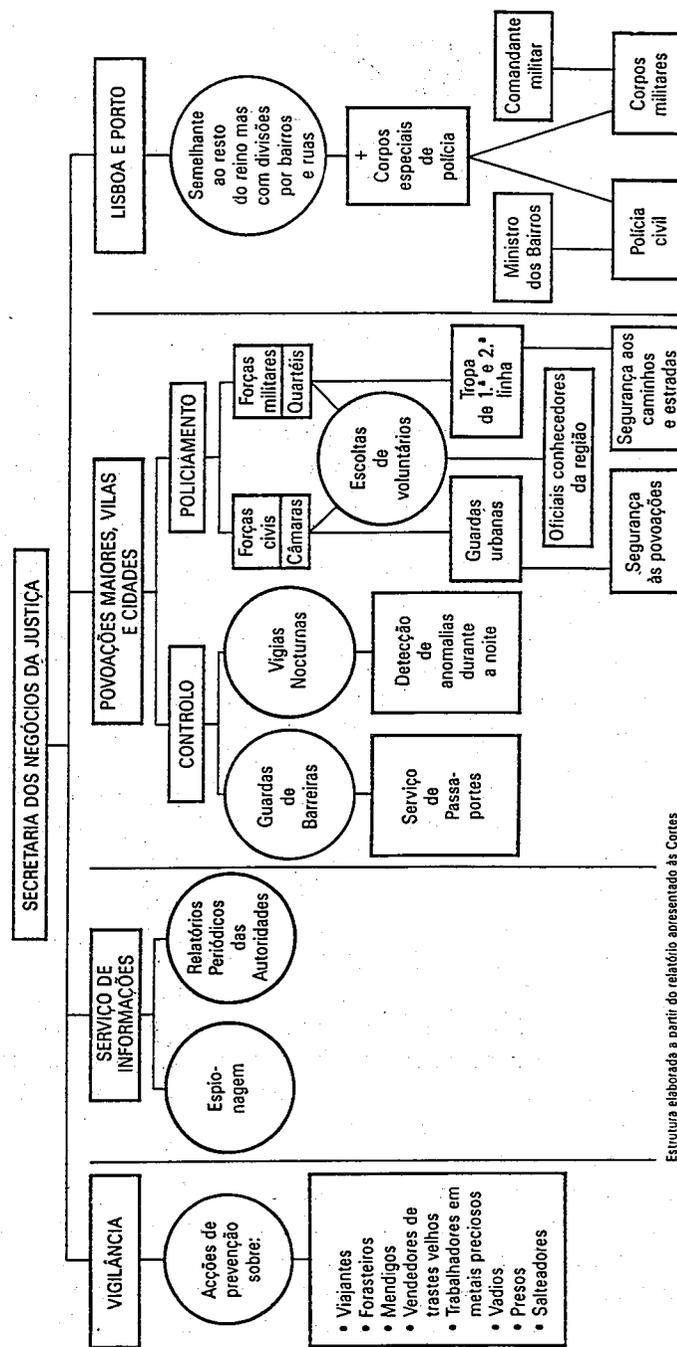
Este vasto plano de vigilância e controlo, que retirava capacidade de manobra a franjas populacionais com tendência para viverem de costas voltadas para a lei, implicava-se numa componente policial apta a prevenir e a detectar o crime. Ao lado das medidas de retracção e dissuasão, as acções policiais hegemonizariam o papel do Estado racionalizando, desta forma, o exercício do próprio poder. A este nível, o plano do Governo repartia-se por *duas tácticas policiais*: um «serviço oculto» e um serviço às claras. Ao primeiro, «cumprir pois espiar os malvados, e às vezes servir-se para este fim de outros malvados, que pela esperança de recompensa delatam aqueles que forão sócios». Seria assegurado por estruturas de espionagem, rondas feitas por guardas à paisana, e canais de informação com base nos relatórios das autoridades. O chamado policiamento normal, às claras, teria em conta — no dizer de Silva Carvalho — «a organização de um corpo nacional para todo o Reino, a fim de guardar as suas cidades, e mais povoações, aonde seja necessário» já que «não bastão os corpos que existem em Lisboa e Porto».

Para além destes *guardas urbanos* existiriam, como já o dissemos, *guardas-barreiras* com tarefas de controlo e registo de passaportes e encerramento e abertura das «fronteiras» a determinadas horas do dia. Um serviço de sentinelas, garantindo por *vigias nocturnas*, procuraria que, durante a noite, fossem respeitadas estas formalidades. Esta estrutura da polícia civil, gizada pelo plano o Governo, permitia a imbricação do aparelho militar em todas as províncias do Reino, com especial incidência na do Alentejo.

Para auxiliar ambas estas forças previa-se, ainda, a formação voluntária de grupos de escolta comandados por «oficiais dos mais activos e inteligentes e que te-

.11.

GRÁFICO I  
PLANO DE SEGURANÇA PARA O REINO  
DE JOSÉ DA SILVA CARVALHO



Estrutura elaborada a partir do relatório apresentado às Cortes na Sessão de 3 de Dezembro de 1822 (Diário das Cortes, t. VIII, pp. 55-73)

nham conhecimento do país» que percorreriam as terras servindo de transmissores e coordenadores das várias autoridades, párocos e demais cidadãos.

Esta espécie de colegialidade policial, programada para todo o Reino, era reforçada nas cidades de Lisboa e Porto com corpos especiais, ao jeito das antigas Guardas Reais, com estatuto de disciplina militar, muito embora servindo sob a alçada dos ministros de bairro.

## CONCLUSÃO

A evolução dos modos de repressão é uma questão que só se compreende integrada nas alterações proporcionadas pela dinâmica da organização do aparelho de Estado. Trata-se de uma manifestação do poder que implica técnica, administração e gestão da própria vida dos cidadãos.

Os objectivos do Estado pombalino e mariano-joanino apontam já para uma nova racionalidade do controlo social, novos métodos, estruturas e especificidades para a contenção da tensão social, combate à criminalidade e cumprimento da vontade da Coroa. O liberalismo e o processo de estruturação do Estado-Nação implicavam, por sua vez, o aparecimento de novos instrumentos de repressão e desenvolveram, a partir da deificação da lei, novas considerações sobre a necessidade e os meios das forças de segurança. Na monarquia absoluta, os modos de repressão estavam concebidos para preservar a imagem de autoridade do monarca enquanto que no liberalismo as forças de segurança existem para garantirem o cumprimento integral do pacto social. Passa-se, assim, da personalização do poder para a sua abstracção e aceita-se, doravante, que o mesmo poder é tutelado, exclusivamente, pela lei.

Em termos culto-mentais, a inspiração liberal deslocou o eixo da emoção para a razão, preferindo utilizar a disciplina e manobrar, de uma outra forma, a organização e administração. Uma opção que se desenrolaria na trama de um serviço nacional de informações, passaportes, cédulas, rondas, patrulhas, proibição de vadiagem, vigilância apertadíssima sobre a mendicidade e outras profissões perigosas. A exigência imediata desta escolha implicava a administração racionalizada do território nacional suportada, fundamentalmente, pelas Câmaras por estas constituírem, justamente, imanências da autoridade legítima da Nação.

O Estado Vintista escolhia assim, para a sua política repressiva o princípio da prevenção abandonando o sistema que girava em torno dos efeitos da punição. As táticas de vigilância chegaram, em termos teóricos, a um tão alto grau de esmero que, na prática, se tornavam inexequíveis. Mas a intenção era a explicitação de uma imagem de eficiência e racionalidade do aparelho de Estado, isto é, a infalibi-

lidade do sistema. Uma autoridade do Estado que era architectada, assim, na eficiência do sistema e não no papel desempenhado pelas autoridades.

Com a revolução liberal alteraram-se, de facto, os dados do problema, uma vez que mudou o conceito de legitimidade do poder, a determinação e competência de cada área do mesmo poder, bem como a filosofia da prevenção do crime. As forças de segurança deveriam, doravante, pautar as suas acções, em primeiro lugar, para prevenir os delitos, e só depois, para os castigar — mesmo assim, recolhidas pelas decisões do poder judicial. Por outro lado, o direito de policiar só poderia recair em forças que estivessem devidamente suportadas pela soberania da Nação, isto é, qualificadas pela via das eleições. O horizonte dos nossos primeiros liberais poderá ser definido, em termos gerais, na adopção das seguintes linhas orientadoras:

- 1.º — Abolição das forças repressivas cuja especificidade não se justificava no quadro constitucional. Estavam neste caso, muito particularmente, a *Intendência Geral da Polícia* e as *Ordenanças*.
- 2.º — Criação de novas autoridades dependentes do poder civil e fundamentadas no novo princípio da legitimidade do poder. Um projecto que apontava para uma Guarda Nacional, centralização das operações no Governo e papel interveniente das Câmaras.
- 3.º — Sistematização de um serviço de informações, a nível nacional, como suporte para opções programáticas e preventivas no combate ao crime.
- 4.º — Separação nítida da esfera de competências entre militares e civis.

A defesa destes pressupostos e a implementação (ou pelo menos a sua vontade) do novo aparelho repressivo muito ficou a dever à acção legislativa do Congresso e ao comportamento das duas figuras importantes do Governo Vintista que entraram em funções no Verão de 1821, depois da formação do Executivo de D. João VI: o Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, José da Silva Carvalho e o Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Filipe Ferreira de Araújo e Castro.

## NOTAS

(1) Artigo 1.º do Decreto que cria os serviços da Intendência da Polícia, Corte e Reino. A importância concedida a esta nova instituição está patente no formulário dos seus 25 artigos regulamentares (Decreto de 25 de Junho de 1760).

(2) Inácio Ferreira Souto pertencia ao Conselho do Rei, foi colegial de S. Pedro, da Universidade de Coimbra. Amigo do Marquês de Pombal, Inácio Souto fez parte do Juízo da Inconfidência que sentenciou os pretensos autores do atentado contra D. José I. Sucedeu-lhe, no lugar, o Desembargador Manuel Gonçalves de Miranda. (Cf. Albino Lapa, *História da Polícia de Lisboa*, Lisboa, vol I, pp. 154-155).

(3) Diogo Inácio de Pina Manique (1733-1805) exerceu diversos cargos, alguns em acumulação, como o de Administrador Geral da Alfândega. Durante os 25 anos em que esteve à frente da Intendência, notabilizou-se pela reorganização dos seus serviços, criação da Guarda Real da Polícia, iluminação da cidade de Lisboa e fundação da Real Casa Pia. (Cf. Albino Lapa, *op. cit.*, vol. II, capítulos I a V; para mais pormenores sobre a acção do Intendente Pina Manique consultar Augusto da Silva Carvalho, *Pina Manique, o ditador sanitário*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1939; F.A. Oliveira Martins, *Pina Manique — o Político — o Amigo de Lisboa*, Lisboa, 1948; Eduardo de Noronha, *Pina Manique, o Intendente de antes quebrar... (costumes, banditismo e polícia no fim do séc. XVIII, princípios do séc. XIX)*, Porto, Livraria Condizer, 1923).

(4) Alvará de 10 de Dezembro de 1801. A Guarda Real da Polícia do Porto foi criada, mais tarde, por Decreto de 10 de Setembro de 1808, sendo estruturada por José Pereira da Silva Leite de Berredo.

(5) Filipe Ferreira de Araújo e Castro (1771-1849), nasceu em Lisboa e era filho de um advogado. Formou-se, igualmente, em Leis e iniciou a sua carreira de magistrado em 1802 como juiz de fora de Abrantes, depois como Superintendente das Décimas e Comissário do Exército. Exercia o cargo de Intendente da Polícia do Porto quando veio a colaborar com o grupo do *Sinédrio* no movimento de 24 de Agosto de 1820. A Junta Provisória nomeou-o Intendente Geral da Polícia da Corte e do Reino, cargo que exerceu até Maio de 1821, altura em que regressa à capital do Norte na qualidade de Chanceler da Relação do Porto. Cerca de três meses depois, D. João VI convida-o para o importante cargo de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, que abandonaria após a Vilafrancada. Desde então recusou todos os cargos públicos que lhe ofereceram, ocupando o resto da sua vida escrevendo e traduzindo obras literárias, algumas pertencentes ao seu «inseparável amigo» Silvestre Pinheiro Ferreira, ex-colega do Governo na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. (Cf. Inocêncio Francisco da Silva, *Diccionario Bibliographico Portuguez*, t. II, pp. 295-297 e *Diário do Governo* de 15 de Agosto de 1846).

(6) José da Silva Carvalho (1782-1856) era filho de camponeses «sem largos recursos» conseguiu, com dificuldades, tirar o curso de Direito. Encontrava-se na cidade do Porto a desempenhar funções judiciais quando — conjuntamente com Ferreira Borges e Manuel Fernandes Tomaz — participou na organização do grupo do *Sinédrio*, em 1818. Após a revolução foi Secretário da Junta Provisória do Go-

verno Supremo do Reino até à abertura das Cortes Constituintes, em Janeiro de 1821, sendo, então, nomeado membro da Regência. Com a chegada de D. João VI do Brasil, em Julho do mesmo ano, veio a ocupar a pasta dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça que acabaria por, no mês seguinte, ser desdobrada, ficando Silva Carvalho com a Secretaria dos Negócios da Justiça. Com a Vilafrancada teve de se exilar na Inglaterra, regressando ao país para se tornar ministro de D. Pedro IV e de D. Maria II, então já com posições liberais mais moderadas. A sua carreira política terminou com a revolução setembrista. (Cf. Inocêncio Francisco da Silva, *Diccionario Bibliographico Portuguez*, t. V, pp. 123/24 e *Diccionario da História de Portugal*, vol. I, pp. 508/9, Edição de 1979).

(7) Sessão de 24 de Dezembro de 1821, *Diário das Cortes*, t. IV, pp. 3.509-3.513.

(8) Esta regulamentação está consagrada na Constituição *Título IV, do Poder Executivo ou do Rei*, Capítulo VIII, Da força militar, art.º 173.º

(9) *Idem*, art.º 174.º (sublinhados nossos).

(10) Sessão de 30 de Janeiro de 1822, *Diário das Cortes*, t. V, pp. 50-51.

(11) Sessão de 27 de Fevereiro de 1822, *Diário das Cortes*, t. V, pp. 310-313.

(12) Sessão de 17 de Maio de 1822, *Diário das Cortes*, t. VI, p. 180.

(13) Sessão de 10 de Março de 1823, *Diário das Cortes*, t. IX, pp. 101/102.

(14) Não eram obrigados a alistarem-se os magistrados, eclesiásticos regulares, os mestres, lentes, professores públicos, médicos e cirurgiões de partido e aqueles empregados cuja obrigação «for absolutamente incompatível com este serviço» segundo a opinião das Câmaras (art.º 3.º do Projecto).

(15) *Diário das Cortes*, t. IX, pp. 328-330.

(16) Este relatório foi apresentado às Cortes na Sessão de 3 de Dezembro de 1822 (*Diário das Cortes*, t. VIII, pp. 55-73). Baixaria para apreciação a uma *Comissão especial* do Congresso que, para o efeito, foi mandada constituir. No ofício de remessa do relatório, de 2 de Dezembro de 1822, dizia o Secretário de Estado dos Negócios da Justiça: «Tenho a honra de remetter a V. Exa. para o fazer presente às Cortes ordinárias da Nação portugueza, um relatório do estado em que os diversos ramos da administração da justiça tem existido desde que me foi entregue a pasta dos negócios d'esta repartição. Com este relatório levo também os mappas dos processos civis que foram sentenciados nas diferentes comarcas do reino, assim como o dos processos crimes julgados nas duas relações de Lisboa e Porto desde as dattas n'elles marcadas; a fim de que o Soberano Congresso, comparando com o estado antigo o estado actual, de melhoramento n'este ramo, possa fazer igual comparação no anno futuro com o anno presente, e avaliar o grau de zelo, e vigilância empregada n'esta interessante parte da administração pública». (A. H. P., Comissão de Justiça Criminal, Secções I/II, Caixa 39, documento 149).

(17) A opção pelos passaportes, como meio eficaz de vigiar e controlar, é subscrita — com entusiasmo — por alguns memorialistas que apresentam, inclusive, planos de funcionamento. Ver a este respeito os manuscritos de Francisco de Brito da Costa Brandão, *Lembrança para que de modo brando se desbaratem os ladrões malfieiros*, A. H. P., Comissão de Justiça Criminal, Secções I/II, Caixa 19, documento 12; de Nuno António Pinto de Moura, *Memória para melhor servir no conhecimento dos ladrões e malfieiros, suposto que pela cautela com que perpetraram o crime, este se lhe não prove*, *Idem*, Caixa 8, documento 67 de 24 de Setembro de 1821; de Manuel Maria de Saldanha Guedes, *Memória para se extinguirem ladrões*, *Idem*, Caixa 19, documento 11; e um Regulamento sobre passaportes, anónimo, Caixa 10, documento 24, Dezembro de 1822.